



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLATINA/ES PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - Diagnóstico do TEA;

II - Comprovante de endereço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Em, 13 de março de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA

Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o pleno acesso à educação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com os princípios da igualdade, inclusão e dignidade humana, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A proposta busca suprir lacunas e dificuldades enfrentadas por famílias de pessoas com TEA, promovendo a efetiva garantia de seus direitos educacionais.

Crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios específicos no processo de aprendizagem, que exigem um ambiente escolar preparado e a proximidade com seus lares ou locais de trabalho de seus responsáveis. Essa proximidade é fundamental para reduzir o impacto do deslocamento e facilitar a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

A prioridade na matrícula e a garantia de escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis reflete a preocupação em respeitar as condições e realidades das famílias envolvidas, oferecendo-lhes autonomia e flexibilidade no planejamento da vida escolar de seus filhos.

Sala das Sessões Em, 13 de março de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003300350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 13/03/2025 16:19

Checksum: **53FA4383BCFD3FB527CFC5C9237255539AC3134363EDD729ED497DAA3E614CC2**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003300350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.